



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 943/2010

Cria Conselho Municipal de Alimentação Escolar
– CAE do município de Pedro Canário-ES e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei,

CAPITULO I

Da Criação e Competência do Conselho

Art. 1º - Fica criado Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação, alimentar junto aos estabelecimento de educação pré-escolar e de ensino fundamental deste Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**;

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico- Financeira de que trata a medida Provisória nº 1.979 – 19, de 02 de julho de 2000;

IV – Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;

V – Comunicar a Entidade Executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;

VI – apreciar e votar, anualmente o plano de ação do **PNAE** a ser apresentado pela Entidade Executora;

VII – divulgar em lugares públicos os recurso financeiros do **PNAE** transferidos à Entidade Executora;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

VIII – apresentar relatório de atividades ao **FNDE** quando solicitado;

IX – comunicar ao **FNDE** o descumprimento das disposições previstas para aquisição dos produtos alimentícios;

Art. 2º - A execução das proposições estabelecidas pelo **CAE**, bem como seu funcionamento, serão estabelecidos em Regimento Interno.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, será composto de 07 (sete) membros assim distribuídos:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – dois representantes dentre as entidade de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III – dois representantes de pais de alunos indicados pelos conselhos escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registra em ata; dois representantes indicados por entidade civis organizadas escolhidas em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

IV – dois representantes indicados por entidade civis organizadas escolhidas em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

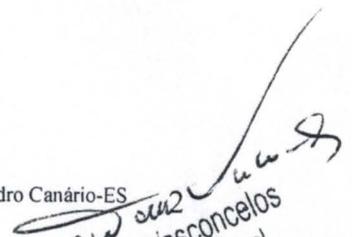
Parágrafo 1º – cada membro titular do **CAE** terá um suplente da mesma categoria representada.

Parágrafo 2º – os membros do **CAE** terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos;

Parágrafo 3º – O exercício do mandato de Conselheiro do **CAE**, por tratar-se de função considerada relevante interesse público não será remunerada.

Parágrafo 4º – A nomeação dos conselheiros do **CAE** deverá ser feitas por ato legal de acordo com a Lei orgânica Municipal.

Parágrafo 5º – O **CAE** terá um Presidente e seu respectivo Vice.


Mateus Vasconcelos
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

- I – O Presidente será eleito pelo voto de 2/3(dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim;
- II- as atribuições do Presidente e dos demais membros serão definidas no Regimento Interno do CAE;
- III- as resoluções dos conselheiros do CAE serão tomadas em Assembléia Geral;
- IV- haverá anualmente, durante o mês de fevereiro, a Assembléia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pela Entidade Executora;
- V- a Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do CAE que representam, no mínimo, 1/4(um quarto) dos conselheiros;
- VI- as convocações para Assembléia Geral serão feitas por carta ou entregue pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples, com 05 (cinco) dias de antecedência;
- VII- as Assembléias se instalarão em primeira convocação, com 51(cinquenta e um por cento) do total dos votos dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dias, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos;
- VIII- as decisões das Assembléias serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo as exceções previstas neste artigo;
- XI- a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3(dois terços) dos conselheiros.

**CAPÍTULO III
Das Disposições Finais**

Art.4º-O Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, será executado com:

- I- recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II- recursos transferidos pela União;
- III- recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Mateus Vasconcelos
Mateus Vasconcelos
Prefeito Municipal

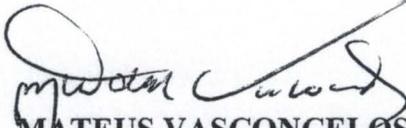


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

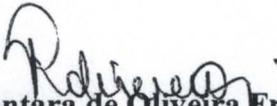
Art.5º- Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas na execução do PNAE, deverão ser arquivadas pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas pelo FNDE, ficando à disposição do **Tribunal de Contas da União- TCU, do FNDE**, do Sistema de Controle Interno do Executivo e do **CAE**.

Art.6º-Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as Leis cujas disposições sejam contrárias a essa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 03 de setembro de 2010.


MATEUS VASCONCELOS
Prefeito Vasconcelos

Registrado e Publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal e afixado no quadro geral de avisos deste Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito, em 03 de setembro de 2010.


Rose Alcântara de Oliveira Freitas
Chefe de Gabinete